



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

DETENTORA

Razão Social: **BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA**
Logradouro: RUA PIRAUBA, Nº 45, BAIRRO: ROSA DE TOLEDO
Cidade: UBA/MG – CEP:36.506.262
CNPJ: 26.282.457/0001-20 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002840540.00-79
TEL.: .: (32) 3531-3624, E-mail: ojoaobatista20@gmail.com

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA**; CNPJ: 26.282.457/0001-20 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002840540.00-79, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) João Batista Oliveira Ferreira, portador (a) da Carteira de Identidade no 3476216, residente e domiciliado(a) na Rua Maranhão no 255, bairro Isabel Tavares, na cidade de Cataguases/MG,, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2013, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço** para a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de execução de

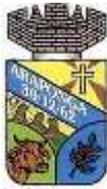


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

extensão de rede elétrica, instalação de pontos de iluminação pública, locação de gerador de energia, locação de caminhão munck, locação de transformador, dentre outros serviços correlatos, ambos descritos e especificados no anexo I. Os serviços serão contratados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município, não se admitindo à licitante vencedora, exigência de pedido mínimo.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Locação de caminhão tipo munck com cesto aéreo com extensor com braço isolado de 13 metros ou superior e comando no cesto.	Locação diária	10	520,00	5.200,00
19	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 3m, rele-fotoeletrico, luminária de led com potência de 100w. Os materiais tais como: (braço para luminária de 3m, Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	50	1.350,00	67.500,00
20	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 3m, rele-fotoeletrico, luminária de led com potência de 150w. Os materiais tais como: (braço para luminária de 3m, Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	100	1.750,00	175.000,00
21	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 3m, rele-fotoeletrico, luminária de led com potência de 200w. Os materiais tais como: (braço para luminária de 3m, Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	50	2.000,00	100.000,00
22	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 3m, rele-fotoeletrico, luminária de led com potência de 250w. Os materiais tais como: (braço para luminária de 3m, Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	15	2.600,00	39.000,00
23	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 1m a 3m, reator externo, rele-fotoeletrico, luminária aberta, e lâmpada vapor de sódio ou metálico com potência de 100w, 150w, 250w ou 400w). Os materiais tais como: (braço para luminária de 1m a 3m, reator externo, rele-fotoeletrico, luminária aberta e lâmpada de vapor de sódio ou metálico), serão fornecidos pela prefeitura. Já os demais materiais tais como, soquetes, conectores, fios etc, serão de responsabilidade da empresa vencedora.	Serv.	100	550,00	55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

24	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 1m, reator externo, reletroeletrico, luminária aberta, e lâmpada vapor de sódio ou metálico com potência de 100w, Os materiais tais como: (braço para luminária de 1m, reator externo, reletroeletrico, luminária aberta e lâmpada de vapor de sódio ou metálico), Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	30	800,00	24.000,00
25	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 1m, reator externo, reletroeletrico, luminária aberta, e lâmpada vapor de sódio ou metálico com potência de 150w. Os materiais tais como: (braço para luminária de 1m, reator externo, reletroeletrico, luminária aberta e lâmpada de vapor de sódio ou metálico), Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	60	800,00	48.000,00
26	Prestação de serviços de instalação de novo ponto de iluminação pública com (braço para luminária de 1m, reator externo, reletroeletrico, luminária aberta, e lâmpada vapor de sódio ou metálico com potência de 250w. Os materiais tais como: (braço para luminária de 1m, reator externo, reletroeletrico, luminária aberta e lâmpada de vapor de sódio ou metálico), Com fornecimento de todo serviço e material necessário sendo de responsabilidade da empresa contratada.	Serv.	50	900,00	45.000,00
35	Serviços de construção de extensão de rede de baixa tensão tipo trifásica vão 40 metros com 01 poste: descritivos: implantação de um poste de concreto implementado com rede de baixa tensão, conexões, cabo multiplex, denominado “um vão de baixa tensão”, aterramento elétrico, incluindo materiais e mão de obra inclusive mecanizada, e liberação junto à energisa em sua área de atuação em qualquer lugar no município.	Serv.	20	5.300,00	106.000,00
36	Serviços de deslocamento de poste. Descritivos: retirar todo equipamento existente, retirar o poste, abrir nova cava, reinstalar o poste de concreto, reinstalar os equipamentos, refazer as conexões utilizando novos materiais necessários, reconstituir a cava de onde foi retirado o poste, fazer a recomposição do passeio, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à energisa, em sua área de atuação, em qualquer lugar no município.	Serv.	7	7.800,00	54.600,00
37	Serviços de instalação de transformador monofásico (15kva) em poste existente. Descritivos: instalação de transformador em poste existente, instalação de estrutura para receber a chave, instalação da chave fusível, instalação do para-raios, confecção do aterramento, conexões em geral, com fornecimento de materiais, e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto à energisa em sua área de atuação, em qualquer lugar no município.	Serv.	3	17.500,00	52.500,00
40	Serviços de locação de transformador trifásico 112,5 kva. Descritivos: prestação	Locação diária.	3	2.400,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	de serviços de locação de transformador tipo trifásico 112,5 kva, incluindo mão de obra de instalação e remoção do mesmo, inclusive mão de obra mecanizada e liberação junto à energisa em sua área de atuação, em qualquer lugar no município (o preço deverá ser considerado por diária).				
41	Serviços de locação gerador 170 kva trifásico. Descritivos: gerador de energia silencioso e cabinado, com no mínimo 170 kva, 127 v a 220 v respeitando as normas vigentes. Deverá conter um responsável da empresa contratada durante todo período do evento. O combustível do gerador fica a cargo da empresa contratada, como também todas despesas de alimentação e estadia de seus operadores (locação por diária). É de inteira responsabilidade da empresa contratada, apresentar junto ao corpo de bombeiros toda a documentação técnica necessária, tais como ARTS e laudos técnicos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do evento, inclusive por toda e qualquer complementação de documentos necessários, afim de aprovação pelo respectivo órgão. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte de equipamentos, ferramentas, transporte da equipe técnica, técnicos e/ou profissionais necessários à execução do objeto, despesas com emissão e pagamento de ARTS, alimentação, diárias estadias para os funcionários e/ou profissionais da empresa envolvidos na execução dos serviços, bem como por tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, não se admitindo em hipótese alguma a complementação de valor. É de inteira responsabilidade da contratada, disponibilizar aos funcionários e profissionais envolvidos na execução dos serviços os equipamentos de proteção invisual necessários. (Locação por diária).	Locação diária.	9	2.100,00	18.900,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA					R\$ 797.900,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 797.900,00(setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais).**

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º. 020/2022 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

§ 1º - Tratando-se de itens referente à prestação de serviços, o preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços descritos e especificados no anexo I, devendo estar incluso, todo e qualquer tipo de material, uso de ferramentas e equipamentos, transporte de materiais e/ou equipamentos necessárias à execução dos serviços, custos com deslocamento de pessoal, diárias, estadia e alimentação, disponibilização de todos os equipamentos de proteção aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, realizar a sinalização adequada do local de execução dos serviços, todos e quaisquer custos necessários com a elaboração de projeto elétrico, encaminhamento e acompanhamento junto à Energisa S/A até a respectiva aprovação, pagamentos de ARTs, etc. A empresa deverá dar início à execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

§ 2º - Tratando-se da locação de caminhão e/ou gerador, o preço deverá ser cotado por diária conforme anexo I, devendo ser disponibilizado ao município no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação de serviços. No caso de Gerador, o mesmo deverá estar pronto para uso durante a realização do respectivo evento público. No preço proposto para cada item, deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

transporte, tributos, fretes, materiais, serviços, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

§ 4º - **A não prestação dos serviços no prazo e nas condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para a execução e/ou entrega no prazo de 01 (um) dia útil e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço.**

§ 5º - **É dever do proponente vencedor, estar regular perante aos órgãos de fiscalização e controle, inerentes à prestação dos serviços objeto desta licitação.**

§ 6º - A Detentora poderá submeter os serviços executados à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações dos serviços executados para com aqueles descritos no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito serviço que não possua a qualidade descrita no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a refazer à suas expensas o serviço que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, transporte, mão de obra, dentre outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n.º. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas execuções.

XII - emitir relatório mensal dos serviços efetivamente executados no período, constando a data, NF, Órgão/Local de execução, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga /MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais efetivamente solicitados e executados, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado pela empresa para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

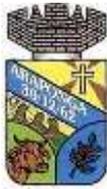
II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a ATA, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2022 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2022, da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 02.04.02 17 512 0060 2.240 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS Obras e Instalações – 4490 51 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 317.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 020/2022 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Araponga/MG, 07 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA
CNPJ: 26.282.457/0001-20
DETENTORA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: